



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

BARIRI - ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER Nº 65/2018

**Processo:** Projeto de Lei nº 55/2018 do Poder Executivo

**Ementa:** "Autoriza o Poder Executivo Municipal de Bariri a celebrar convênio com o Município de Itaju, por meio de sua Prefeitura, e dá outras providências".

**Autor:** Francisco Leoni Neto.

**Interessados:** Componentes da Comissão de Justiça e Redação.

### **RELATÓRIO**

Trata-se de consulta formulada acerca do Projeto de Lei nº 55/2018 do Poder Executivo, que requer autorização deste Legislativo para firmação de convênio.

Após ter sido regularmente apresentado e instruído, foi encaminhado a este Procurador Jurídico para a elaboração de parecer jurídico, o qual não tem caráter vinculante.

### **FUNDAMENTAÇÃO**

#### *a) Da competência legislativa*

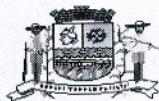
Em relação ao seu aspecto formal, registre-se não haver vício de constitucionalidade, vez que se trata de matéria de interesse local, tal qual prescreve o art. 31, inciso I da Constituição Federal, com esteio no *princípio do interesse predominante*.

#### *b) Da iniciativa do projeto de lei*

Em que pese não haver menção explícita, entendo que o objeto veiculado nesta propositura se enquadra no inciso II do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, vez que é da natureza de um convênio<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> Segundo José dos Santos Carvalho Filho, "consideram-se convênios administrativos os ajustes firmados por pessoas administrativas entre si, ou entre estas e entidades particulares, com



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

BARIRI - ESTADO DE SÃO PAULO

– juntamente com outro ente público ou privado – criar atribuições para a Administração Pública Municipal com vistas à consecução de um fim público.

Dessarte, a iniciativa deste projeto é exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

## c) Da espécie normativa

Cuida-se de matéria não contida no rol do artigo 35 da Lei Orgânica do Município; logo, seu processo legislativo deve ocorrer via lei ordinária.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, entendo que o Projeto de Lei nº 55/2018 do Poder Executivo é *constitucional e legal*, eis que compatível com a Constituição Federal, com a Constituição Estadual de SP e, por fim, com a Lei Orgânica do Município.

É o parecer, *sub censura*.

Bariri, 11 de dezembro de 2018.

*Câmara Municipal de Bariri*  
Pedro Henrique Carinhato e Silva  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 356.521